



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços de confecção e montagem de Móveis Planejados em MDF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

2 DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

2.1 Segue abaixo as especificações e quantidades do objeto deste Termo de Referência.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	FUNDEB	QSE	FME	TOTAL
1	Armário em MDF 18mm estilo arquivo com divisões. Largura 0,28 cm X 0,36 cm de profundidade. Sem porta ou com porta, divisões e tamanho de acordo com necessidade. Incluso fechadura com 02 chaves.	m ²	170	60	20	250
2	Armário em MDF 18mm estilo arquivo. Incluso fechadura com 02 chaves.	m ²	170	60	20	250
3	Armário suspenso para cozinha em MDF 18 mm, medidas: 35 cm profundidade	m ²	170	60	20	250
4	Balcão atendimento em MDF 18mm. Com tampo em granito.	m ²	30	10	10	50
5	Estante com divisões em prateleira em camada, material MDF 18mm.	m ²	100	50	50	200
6	Mesa Secretaria em MDF 18mm, com bordas de 36mm, pés em metalon e com duas gavetas. Incluso fechadura com 02 chaves.	m ²	170	60	20	250
7	Mesa para reuniões redonda ou quadrada em MDF 18mm, com largura de 0,80cm e bordas de 36mm.	m ²	170	60	20	250
8	Prateleiras em MDF 18mm, com 0,30cm de profundidade.	m ²	100	50	50	200

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Os Móveis Planejados em MDF propocinarão maior otimização e funcionalidade no ambiente de trabalho, promovendo melhores condições de trabalho e aproveitamento de espaço, alcançando resultados proveitosos, fazendo a otimização do espaço físico com a instalação de móveis específicos que propiciarão o adequado funcionamento dos departamento, setores da SEMED e escolas da rede de ensino de Augusto Corrêa, trazendo com isso mais conforto, segurança, higiene e acima de tudo, um melhor atendimento ao público.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bem comum ou serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/02.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO E ENTREGA

5.1. O presente objeto deste Termo de Referência será prestado de forma parcelada segundo as necessidades da SEMED;

5.2. Após a ordem de serviço devidamente assinada, ser expedida pelo departamento competente, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para início de sua confecção dos móveis planejados;

5.3. Os serviços de **confecção e montagem** dos móveis serão realizados na sede da Contratada ou nas escolas da zona urbana ou rural, não ultrapassando a área geográfica do município, que seja de comum acordo entre Contratante e Contratada, de 08:00 às 18:00hs ou em horário acordado entre Contratante e Contratada;

5.4. Em caso de extrema necessidade, a realização do serviço poderá ser feita em dia e horário adverso ao mencionado no item 5.3;

5.5. Os serviços deverão obedecer às exigências legais, normas da ABNT e padrões dos meios competentes;

5.6. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato, através de servidores da SEMED;

5.7. O prazo para a entrega do serviço final (**montagem**) não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) dias;

5.8. Os serviços deverão ser realizados, entregues e instalados em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito quando da entrega.

5.9. A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contratado;

5.10. Por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;

5.11. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será realizado durante o recebimento do serviço realizado, juntamente com os documentos de regularidade fiscal;



5.12. Qualquer eventualidade que prejudique a entrega do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h, e aceito pelos órgãos competentes;

5.13. O item que apresentar problemas quanto à especificação, existência de incorreções, defeitos, ou condições exigidas no processo licitatório, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização, deverá ser substituído em até 04 (quatro) dias úteis após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 À **CONTRATADA** caberá:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

8.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

8.2 À **CONTRATANTE** caberá:



- 8.2.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 8.2.2 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 8.2.3 Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.2.4 Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 8.2.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 8.2.6 Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste termo de referência;
- 8.2.7 Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 8.2.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº8666/93;
- 8.2.10 Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 8.2.11 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.2.12 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital;

9 DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

- 9.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas
- 9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação



no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.5 caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

10.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

10.5 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista;



10.6 A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

10.7 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

10.9 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.12 O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

11. FONTE DE RECURSOS

11.1 Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

11.1.1 Fundo de Valorização da Educação – FUNDEB;

11.1.2 Manutenção do Salário Educação – QSE;

11.1.3 Fundo Municipal de Educação – FME.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

12.1.2. advertência;

12.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

12.3. Na hipótese da sanção prevista no item 12.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.3.e 12.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1 A contratada receberá por meio de Ordem de compra/Requisição de Serviços emitida pela contratante ou setor responsável indicado pela mesma, para o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços requisitados.

13.2 Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

13.3. Em caso da não da entrega do produto ou prestação dos serviços conforme solicitação, a Contratada deverá informar os motivos a contratante, no prazo de até 24h. Caso não informado, caberá à imposição das sanções, conforme prevê as cláusulas contratuais

13.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 06 de junho de 2023.


Ivanêz Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021